



Processo nº: 1.095.381

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionado: Município de Congonhas

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, por meio do procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face dos Senhores Ildeu Heleno dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de médico, José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, e Ricardo Alexandre Gomes, presidente da comissão processante de tomada de contas especial, bem como das Senhoras Keite Cristina Faria Borba e Alice Henriques Silva Teixeira, membros da comissão processante de tomada de contas especial.

O Órgão Ministerial informa que a Unidade Técnica, por meio de Malha Eletrônica de Fiscalização do SURICATO, identificou irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho, pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, nos Municípios de Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto, remetendo os documentos àquele *Parquet* de Contas por meio da Notícia de Irregularidade nº 021.2020.460.

Diante dessas informações, o Ministério Público de Contas recomendou ao Senhor José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, para apurar eventual dano ao erário, porém, segundo o Órgão Ministerial, após a remessa da TCE pelo gestor, verificou que o relatório conclusivo não continha elementos mínimos necessários para a apuração dos fatos narrados, restando insubsistente por omissão, a gerar responsabilidade solidária.

O *Parquet* de Contas alega as seguintes irregularidades, *in verbis*:

- Cumulação ilícita de cargos até os dias de hoje;

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

- Declaração inidônea de não cumulação de cargos;
- Não cumprimento de jornada de trabalho;
- Recebimento de valores sem prestação dos serviços, a ensejar dano ao erário e dever de ressarcimento;
- Contratação temporária indeterminada e irregular;
- Responsabilidade solidária em pagamentos ilegais por serviços não prestados;
- Dever de ressarcir os cofres públicos solidariamente;
- Instrução parcial da Tomada de Contas Especial por omissão de dever de ofício, sem os elementos mínimos para a investigação da irregularidade e quantificação do dano, em favorecimento ilícito de servidor.

Após o exame do Núcleo de Triagem, os documentos foram autuados como representação e distribuídos à minha relatoria em 16/10/20 (peças nºs 5/7).

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão** para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexos de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um na medida de sua culpabilidade.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator